



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2712-17/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 2673-17/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020, DETERMINA MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, que instituem no âmbito estadual, distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e, determinam a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, com existência de casos suspeitos e confirmados de pacientes contaminados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de casos positivos entre os servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, mantendo-se e intensificando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.673, de 21 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 2.678, de 26 de abril, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º - Altera o §6º e o Caput do art. 14 do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Fica determinado o expediente interno no Centro Administrativo Municipal, Centro Cultural e Administrativo da Secretaria de Agricultura, a partir do dia 23/03/2020, devendo os serviços serem prestados, aos contribuintes, pelos servidores de forma remota, online ou por telefone. A partir do dia 20/04/2020, o atendimento ao público voltará ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

horário de funcionamento normal, com acesso reduzido e controlado pela recepção, sendo obrigatório aos cidadãos que forem acessar os prédios públicos, igualmente a utilização de máscara de proteção. Retoma-se em 30/07/2020 o expediente interno no Centro Administrativo Municipal, Centro Cultural e Administrativo da Secretaria de Agricultura, devendo os serviços serem prestados, aos contribuintes, pelos servidores de forma remota, online ou por telefone.

Art. 3º - Fica proibido a realização de qualquer espécie de aglomerações, esportes e jogos coletivos, em locais públicos ou privados.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais do município de Toropi.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços notificados pela fiscalização municipal que descumprirem as determinações deste decreto serão penalizados, com a multa prevista no Código de Posturas Municipais, no valor de até R\$ 300,00. A reincidência acarretará o fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º - É obrigatório, em todo território municipal, a utilização de máscaras de proteção sempre que houver a necessidade de interrupção das medidas de distanciamento social com contato com outras pessoas, em deslocamentos e circulação em vias e espaços públicos, para acesso interno a estabelecimentos públicos e privados, para desempenho de atividades profissionais, entre outras.

Art. 8º - As medidas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com as orientações dos Governos Estadual e Federal e de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

James Dupont
Secretário da Fazenda e Administração